



TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 14/2023, PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 12/2022 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA CBR – CISCO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTO-ENTREGADOR E ELETRICISTA.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2022

Processo nº 37/2023

Aditivo Contratual nº 14/2023

Contrato nº 12/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, estabelecida na Rua Silva Jardim nº 3357 – Centro, neste ato representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e, de outro lado a empresa **CBR – CISCO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.724.813/0001-18, com sede na Rua Piracicaba, nº 1951, Sala 1, bairro Santos Dumont, na cidade de São José do Rio Preto, CEP 15020-120, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, bem como o quanto aplicável da Lei nº 8.666/93, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2022, firmado entre as partes nos termos previstos na cláusula SEXTA, item 6.2.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do Contrato, por 12 (doze) meses, a partir do seu término previsto para dia 03 de julho de 2023, de forma que a vigência deste aditivo contratual será de **04 de julho de 2023 a 03 de julho de 2024**.

2.2 O valor total (global) estimado do presente termo aditivo é de R\$ R\$ 109.876,01 (cento e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e um centavo), sendo valores mensais R\$ R\$ 4.918,90 (quatro mil e novecentos e dezoito reais e noventa centavos) para o posto de moto-entregador e R\$ 4.237,43 (quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) para o posto de eletricista.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

3.1 A modalidade de garantia, escolhida pela CONTRATADA é **SEGURO-GARANTIA, APÓLICE Nº 0775.67.6.182-3** no valor de R\$ 5.493,81 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), que corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor global estimado deste contrato.

3.1.1 A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

3.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato, será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

3.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 As despesas com a execução do presente aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo tem como amparo legal os artigos 57, inciso II; 55, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não foram objeto deste aditivo.

6.2 Este termo de aditivo, devidamente assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor integrar-se-á ao **Contrato nº 12/2022**, para todos os fins de direito.

São José do Rio Preto, 30 de junho de 2023.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto

ALEXANDRE GORLA RILLO
CBR – CISCO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1- Juliana de Aguiar Tasca
Juliana de Aguiar Tasca
CPF: [REDACTED]

2- Nayara Molina
Nayara Molina
CPF: [REDACTED]